



PROCESSO Nº 1145/16

PROTOCOLO Nº 14.060.962-5

PARECER CEE/CEIF Nº 304/16

APROVADO EM 07/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1720/16-Sued/Seed, de 18/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 29/04/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 92 e 119).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1449, Centro, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 350/14, de 21/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 24/02/14 até 24/02/19 (fl. 93).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 688/16, de 26/02/16, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da publicação em DOE de 01/03/16 até 01/03/17 e a mesma Resolução adequa a nomenclatura da instituição de ensino que passou a denominar-se: Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal (fl. 97).



PROCESSO N° 1145/16

1.2 Organização Curricular (fl. 101)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NRE: 17 - JACAREZINHO			MUNICÍPIO: 2200 RIBEIRÃO CLARO				
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA-EMPEN							
CURSO: 4039- ENSINO FUNDAMENTAL			TURNOS: NOTURNO				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2015			FORMA DE IMPLANTAÇÃO: SIMULTÂNEA				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
DISCIPLINAS		SÉRIES				CARGA HORÁRIA	
B A S E N A C I O N A L C O M U M		6º	7º	8º	9º	H/A	H/R
	Arte	2	2	2	2	320	266
	Ciências	3	3	3	3	480	400
	Educação Física	2	2	2	2	320	266
	*Ensino Religioso	1	1	0	0	80	66
	Geografia	2	3	3	3	440	366
	História	3	2	3	3	440	366
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	800	666
Matemática	5	5	5	5	800	666	
SUB TOTAL		23	23	23	23	3680	3066
P.D	L.E.M Inglês	2	2	2	2	320	266
SUB TOTAL		25	25	25	25	4.000	3.333
TOTAL GERAL EM H/A		1.000	1.000	1.000	1.000	4.000	3.333
TOTAL GERAL EM H/R		833	833	833	833	3.333	

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

* Matrícula facultativa para o aluno.

Local e data: Ribeirão Claro, dezembro de 2014

Colégio Estadual Prof. Joaquim Adrega de Moura
Ensino Fundamental Médio Profissional e Normal

Ato de Criação: 27/10/78
Ato Rec. 4/01/82

Rua Coronel Emílio - 330 - 449
Fone/Fax: (43) 3536-1116
CEP 86410-000 - RIBEIRÃO CLARO - PR

Rosângela Ferreira Amadeu
Diretora Res. 741/2016
R.G. 4.574.321-7



PROCESSO N° 1145/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 120)

S E R I E	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos					
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
8	-	-	-	-	17	14	-	-	-	-	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-	7	-	-	-	-	5
9	-	-	-	-	24	31	-	-	-	-	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-	13	-	-	-	-	6

1.4 Comissão de Verificação (fl. 102)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 110/16, de 15/08/16, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Duarte Pereira, licenciada em Pedagogia/Biologia, Ieda Maria dos Santos, licenciada em Pedagogia, e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Pedagogia/Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Apresenta boas condições de manutenção e higiene. (...) Existe um bom espaço interno e possui uma infraestrutura satisfatória (...) As salas de aula atendem suficientemente os requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade necessária, com bom estado de conservação. O mobiliário é adequado e satisfatório para o atendimento pedagógico.

(...) Os equipamentos e recursos pedagógicos estão à disposição dos professores e demais profissionais da educação.

(...) o Laboratório de Ciências (...) Laboratório de Informática (...) quadra poliesportiva coberta com arquibancada, palco para teatro com camarins, banheiro e cantina (...) Biblioteca. (...) Refeitório. (...) A instituição atende às exigências necessárias referente à acessibilidade, com entrada de fácil acesso, rampas e banheiro adequado para cadeirantes que fica localizado na Biblioteca. (...) Os docentes possuem habilitação necessária.

(...) A instituição apresenta justificativa quanto ao Laudo da Vigilância Sanitária. O protocolo n° 14.037.826-7, referente ao Atestado de Conformidade ... constatou-se a existência de extintores com carga em vigência. Calendário Escolar aprovado apresenta as duas datas previstas para simulação do Plano de Abandono.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Jacarezinho, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 114).



PROCESSO N° 1145/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 116)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2617/16, da CEF/Seed, de 06/10/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro.

A Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 688/16, de 26/02/16, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da publicação em DOE de 01/03/16 até 01/03/17, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluirão o curso em 2016.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, materiais e pedagógicos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Apresentou o protocolo nº 14.037.826-7 pelo qual solicita o Certificado de Vistoria. Não possui Laudo da Vigilância Sanitária.

A direção apresenta justificativa nos seguintes termos (fl. 121):

Vimos através desta, informar a Vossa Senhoria o motivo de não constar ainda o laudo da Vigilância Sanitária. A partir de 2013 foram feitas melhorias no prédio escolar, com adequações em ambientes existentes. Está regularizado atualmente o sanitário para professores, cantina ao lado de sanitário (não existe mais) e sala dos professores (dimensão maior).

Foi solicitado novamente junto ao chefe do Setor de Fiscalização Sanitária a inspeção para posterior liberação.

Diante do exposto estamos aguardando a visita solicitada.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 1145/16

Em 31/10/16 foram apensados a justificativa da direção, o quadro de avaliação interna e a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 120 a 127).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar a partir do 01/03/16 até 01/03/17, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados de 01/03/17 até 01/03/20, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE